



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1558746/2018 (Processo CEE 186/2010)		
INTERESSADA	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC		
ASSUNTO	Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual – Comunicação de alunos Matriculados, Concluintes e alteração de Docentes		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 395/2018	CES	Aprovado em 24/10/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Secretário Geral da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC, através dos Ofícios nºs 598/2017, 608/2017, 609/2017, protocolizados em 04/12/2017, e do Ofício nº 07/2018, protocolizado em 19/03/2018, encaminhou a relação de alunos matriculados e concluintes do Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual, bem como a alteração do corpo docente.

1.2 APRECIÇÃO

O Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 302/2013, publicado em 29/08/2013, com 100 vagas, divididas em duas turmas de 50 alunos, de acordo com a Deliberação CEE nº 112/2012. Consta do Projeto do Curso que a periodicidade é semestral e a duração do Curso é de 15 meses.

Passo a analisar os autos.

No dia 09/11/2017, este Conselho publicou o Parecer CEE nº 514/2017 que tratou sobre denúncia contra a Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, devido as irregularidades cometidas pela Instituição no Curso de Especialização em Gestão Escolar, concluindo nos seguintes termos:

“ (...) 2.1 Tendo em vista a grave e irregular conduta da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, comprovada por documentos e reconhecida pelo Diretor Geral, atuando de maneira emulativa e agindo de má fé, ao dar informações inverídicas sobre a Coordenação do Curso, conforme apresentado no Projeto Pedagógico, torna-se sem efeito o ato de autorização expedido por meio do Parecer nº 428/09, nos termos da Lei nº 10.403 de 06 de julho de 1971. (gg. nn)

*2.2 A Instituição deverá informar a este Conselho, no prazo de quinze dias, as eventuais turmas em andamento deste Curso, **bem como as turmas de outros cursos autorizados por este Conselho, e a relação dos alunos concluintes.** (...)” (gg. nn)*

Em 04/12/2017, através do Ofício nº 598/2017, a Instituição encaminhou a relação de alunos matriculados no Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual que irão concluir o Curso em novembro de 2018.

Encaminhou, também, através do Ofício nº 609/2017, a relação de alunos concluintes em novembro de 2017 – conforme quadro; e através do Ofício nº 608/2017, atualização do corpo docente do Curso.

Em 19/03/2018, a Instituição protocolizou o Ofício nº 07/2018, com a relação de alunos matriculados no Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual, que concluirão o curso em maio de 2019.

Todos os ofícios citados foram anexados ao processo e encaminhados diretamente à Câmara de Educação Superior.

Quanto à relação dos concluintes em novembro de 2017, constam os seguintes dados:

Relação de Concluintes
Início set/2016 – Término nov/2017

Nome	Graduação
Ana Cândida de Castilho Mansor	Pedagogia
Aline de Amorim Oliveira	Pedagogia
Alyne de Oliveira Camargo	Pedagogia
Ana Carolina do Nascimento	Pedagogia
Ana Carolina Moreno	Pedagogia
Ana Cristina Barbosa dos Santos	Pedagogia
Ana Laura Ferreira	Letras
Andreia Cristina Petronilho	Pedagogia
Andreia Nascimento de Camargo	Pedagogia
Andressa Francisca Mansano	Pedagogia
Bruna Martins Trajano	Pedagogia
Carmem Silva Medina	Pedagogia
Claudia Amaral da Silva	Pedagogia
Cleide Maria Costa	Pedagogia
Cristiane Aparecida Cezario	Pedagogia
Daniela dos Santos C Costa	Ed. Física
Daniele Patricia Robbi Torres Ribeiro	Pedagogia
Danielle Boranelli	Pedagogia
Darcilene Silva de Souza	Pedagogia
Denise Vivona	Ciências
Diana Maria da Silva	Pedagogia
Edileuza Aparecida Luiz dos Santos	Pedagogia
Elenice Vidal Coutinho	Pedagogia
Eliane de Fatima Toniolo Oliveira	Pedagogia
Elisabete Cardoso Fontes Alves	Pedagogia
Elisangela Carmen Silva da Costa Sevarolli	Pedagogia
Elton Ruis Rosolen	Educação Física
Erideusa Bezerra dos Reis	Pedagogia
Erika Nogueira Cury	Pedagogia
Érika Olairdes Navarro Soares	Pedagogia
Evelyn Joy Raywood Taves Garcia	Matemática
Fernanda Cristine de Oliveira	Pedagogia
Fernanda Lima Souza	Pedagogia
Flavia de Toledo Berengeno Lopes	Normal Superior
Geane Soares Gomes	Pedagogia
Gerson Amaral Muniz	Ed. Física
Giselle Monique Fonseca Szilagyi	Pedagogia
Hindriele de Oliveira Santos	Pedagogia
Irani Santos da Silva	Pedagogia
Isabel Augusto Gonçalves	Pedagogia
Joselma Bispo Fernandes	Pedagogia
Jueri Correa de Melo	Pedagogia
Karine Souza Ivachesk	Pedagogia
Karla Regina Pereira Dias	Pedagogia
Katia Cristina Romano Silva	Artes Visuais
Katia Regina Merce de Andrade Silva	Pedagogia
Leila Silveira	Pedagogia
Leonice Doris Machado Ramos	Pedagogia
Lourdes Aparecida de Almeida	Pedagogia
Lourdes Pinto da Silva Benevides	História
Luciana Aparecida Motta da Silva Andrade	Letras
Luciana Maria Ferreira Madalena	Pedagogia

Luciane de Oliveira Carvalho	Pedagogia
Lucimar Amaral Ezequiel	Pedagogia
Marcela dos Santos Barbosa	Pedagogia
Marcia Maria Zacharias de Souza	Pedagogia
Maria de Lourdes dos Santos	Pedagogia
Maria de Lourdes Soares da Silva	Filosofia
Maria Ines Rupolo Bezerra	Pedagogia
Maria Madalena Baldi	Pedagogia
Marisa Aparecida Sanches	Pedagogia
Marlene Rezende Marcarian	Pedagogia
Mayara Matos Augusto da Silva	Pedagogia
Monica Rejane Silva de Jesus	Pedagogia
Nayla Gracilacia Bispo de Souza	Pedagogia
Neide Senas dos Santos de Moura	Pedagogia
Nivaldo Fernandes	Artes Plásticas
Orminia de Jesus Valêncio Lopes	História
Priscila Chaves Ferreira de Lima	Pedagogia
Priscila Santos da Cunha Melo	Pedagogia
Priscilla Pinzetta	Pedagogia
Renata Cianbroni	Ed. Física
Renata Galdini Alves de Siqueira	Pedagogia
Roberta da Silva	Pedagogia
Romilda Aparecida Nogueira	Pedagogia
Rosália de Fátima Rodrigues Dias	Normal Superior
Rosana Nascimento Rocha	História
Rosane Nogueira	Pedagogia
Rosangela Gasbarra da Silva Alvarenga	História
Rosemeire Forato	Pedagogia
Rosemiria Santos de Almeida Moraes	Letras
Roseni Montolezi Canela Lapenta	Pedagogia
Salette Aparecida Guglielmo Szilagy	Pedagogia
Samar Cavalcanti Maranhão	Pedagogia
Sandra Alves Gomes	Pedagogia
Sara Pereira Arraes	Pedagogia
Selma Leite Anzai	Letras
Silvio Santos Pereira Júnior	História
Suely dos Santos Bento	Pedagogia
Suzana Aparecida de Paula Santos	Pedagogia
Tamires Cristine dos Santos Ferraz	Pedagogia
Tatiana de Aquino Prado	Pedagogia
Tatiana Michelles Ferreira Braga	Pedagogia
Valdete Maria Alves	Pedagogia
Valeria Pontes Birochi	Pedagogia
Vera Lucia Milani	Pedagogia
Virginia Paranhos	Psicologia*

Destacamos que o § 5º, do Artigo 3º, da Deliberação CEE nº 112/2012 estabelece:

§ 5º - A exigência para matrícula em cursos destinados à formação de professores de educação especial para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental será o diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior; para a formação de professores de educação especial para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio será o diploma de licenciatura. (gg. nn.)

Cabe ressaltar que em 05/05/2017 a Instituição através do Ofício nº 441/2017 havia encaminhado a relação de matriculados que iriam concluir o curso em maio de 2018; através do Ofício CES nº 284/2017 de 10/05/2017 a Câmara tomou conhecimento. Até o presente momento não foi protocolizado Ofício da Instituição com a listagem final dos concluintes desse período.

Com relação a substituição dos docentes foram apresentadas as seguintes informações:

Componentes Curriculares	Docente Parecer CEE nº 302/2013	Titulação	Substituído por	Titulação
Fundamentos Teóricos, Históricos, Filosóficos e Políticos da Educação Especial e Inclusiva no Brasil	1. Martha Janete Vita Camacho	Mestre em Educação	1. Rosali de Oliveira Mendes	Mestre em Psicopedagogia – fls. 529 Especialista em Psicopedagogia
Fundamentos Legais da Educação Especial e Inclusiva no Brasil	2. Rosali de Oliveira Mendes	Mestre em Psicopedagogia		
Bases Pedagógicas e Científicas da Educação Especial e Inclusiva				
Etiologia das Deficiências				
Aspectos sociais, familiares e educacionais de alunos com NEE	3. Priscila Vita Camacho	Mestre em Educação	2. Ednilson dos Santos Rego	Especialista em LIBRAS – fls. 538 - Graduado em Administração (Consta no Currículo Lattes Graduação em Pedagogia –em andamento)
Bases Neuropsicológicas do Desenvolvimento e da Aprendizagem	4. Cyntia Moraes Teixeira	Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento	Rosali de Oliveira Mendes	Mestre em Psicopedagogia – fls. 529 Especialista em Psicopedagogia
Metodologia da Pesquisa Científica I (Normas para TCC) / Estágio I (normas)	Priscila Vita Camacho	Mestre em Educação	3. Kátia Aparecida Cândido Geraldo	Mestre em Psicologia Educacional – fls. 531 - Especialista em Psicopedagogia - Graduada em Pedagogia
Deficiência Intelectual e a Prática Educativa Inclusiva I	Martha Janete Vita Camacho	Mestre em Educação	4. José João de Alencar	Mestre em Psicologia Social e Educacional – fls. 533 - Graduação em Psicologia e Pedagogia
Deficiência Intelectual e a Prática Educativa Inclusiva II				
Deficiência Intelectual e a Prática Educativa Inclusiva III				
Deficiência Intelectual e a Prática Educativa Inclusiva IV				
Condutas Pedagógicas Inclusivas em	5. Paola Sotta	Mestre em	5. José	Mestre em

Deficiência Intelectual I	Khattar	Educação e Ciências Sociais	Carlos Barcala	Psicopedagogia –fls. 536 - Graduado em Pedagogia; História e Estudos Sociais.
Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual II				
Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual III				
Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual IV				
Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual V				
Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual VI				
Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual VII				
Metodologia da Pesquisa Científica II (Normas para TCC) / Estágio II (normas)	Priscila Vita Camacho	Mestre em Educação	Kátia Aparecida Cândido Geraldo	Mestre em Psicologia Educacional – fls. 531 - Especialista em Psicopedagogia - Graduada em Pedagogia
O Mercado de Trabalho e a Profissionalização do Deficiente Intelectual	Cynthia Moares Teixeira	Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento	Ednilson dos Santos Rego	Especialista em LIBRAS – fls. 538 - Graduado em Administração (Consta no Currículo Lattes Graduação em Pedagogia –em andamento)

Obs.: No quadro apresentado a Instituição dividiu a disciplina de “Deficiência Intelectual e a Prática Educativa Inclusiva” em quatro módulos; a disciplina de “Condutas Pedagógicas Inclusivas em Deficiência Intelectual” em sete módulos; e a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica em dois módulos.

Para a aprovação do corpo docente, a Deliberação CEE nº 112/2012 estabelece que:

“(…) Art. 2º [...]

II – Indicação dos docentes que ministrarão os componentes curriculares, com a titulação mínima de mestre obtida em curso credenciado, e as respectivas qualificações profissionais.

[...]

§ 1º - A formação acadêmica ou a qualificação profissional dos docentes, assim como do coordenador do curso, **deverá guardar aderência com a(s) disciplina(s) a ser ministrada, comprovada no currículo Lattes desses profissionais.** (gg. nn.)

§ 2º - Desde que não ultrapassem a metade do total, **poderão ser aceitos docentes especialistas, com formação universitária pertinente e experiência profissional relevante de pelo menos 05 (cinco) anos na área da disciplina.**(...)” (gg. nn.)

Diante das dificuldades e dos problemas enfrentados pela Instituição, **DESTACO:**

Em consulta ao *site* do e-MEC, verificou-se que foi emitida a **Portaria nº 1.063, publicada no DOU de 10/10/2017**, que dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC, determinando:

“O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 135/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC (código eMEC nº 2341), mantida pela CEALCA-Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda.- EPP (código e-MEC nº 1532).

Art. 2º A aplicação, à FALC, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências. (gg. nn.)

[...]

Art. 4º A alteração do período de vigência da medida cautelar constante no item I do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, a saber, o sobrestamento dos processos regulatórios previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017 que a FALC tenha protocolado na Seres, de forma que tal medida passe a ter vigência até a conclusão do presente processo administrativo.

Art. 5º A aplicação, à FALC, de medida cautelar de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017.

Art. 6º A manutenção da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

[...]

Art. 10 A divulgação por parte da FALC da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (<http://www.falc.edu.br/>) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria. [...]"

Em reunião de 21/02/2018, conforme Ata nº 3.654, às fls. 523, a Câmara de Educação Superior foi comunicada sobre a referida Portaria.

Em 29/03/2018, foi publicado no D.O.U, o Despacho nº 18/2018, que trata da *diplomação irregular de estudantes no âmbito de esquema investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de oferta irregular de educação superior naquele Estado. Determinação, às IES envolvidas, de identificação e cancelamento de diplomas irregulares expedidos, bem como de publicização da medida.*

Ressalto que a listagem encaminhada pela Instituição em 20/03/2018, referente aos alunos que irão concluir o Curso em maio de 2019, indica que os alunos iniciaram o curso em fevereiro de 2018, ou seja, após a publicação da Portaria nº 1.063 ocorrida no DOU em 10/10/2017.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante dos termos da Portaria SERES nº 1.063 de 10/10/2017, que por sua vez instaurou processo administrativo em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC , onde em seu artigo 2º determinou expressamente a suspensão de toda e qualquer forma de ingresso de novos alunos, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências, em todos os Cursos ofertados, concluo:

2.1.1 A preservação dos direitos dos alunos ingressantes até a data da publicação da referida Portaria, qual seja, 10/10/2017, matriculados no Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, cuja conclusão está prevista para o mês de novembro de 2018, conforme relação encaminhada pela Instituição através, do Ofício nº 598/2017, em 04/12/2017.

2.1.2 A ratificação dos direitos adquiridos pelos alunos concluintes em novembro de 2017 no referido Curso, cuja relação foi encaminhada pela Instituição através do Ofício nº 609/2017.

2.1.3 Fica prejudicada a análise da atualização do corpo docente encaminhada pela Instituição através do Ofício nº 608/2017, uma vez que somente serviria às Turmas ofertadas após a publicação da já mencionada Portaria.

2.1.4 Não se reconhece a relação de alunos matriculados no referido Curso cuja conclusão está prevista para o mês de maio de 2019, encaminhada pela Instituição através do Ofício nº 07/2018, em razão do total desacordo com a determinação imposta pela referida Portaria.

2.2 Diante dos fatos e das circunstâncias através das quais constata-se que a Instituição Interessada infringe determinação imposta pela referida Portaria, envie-se cópia deste Parecer ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como a própria SERES - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para, eventuais providências.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 17 de outubro de 2018.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de outubro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente